



## **EDITAL DO PREGÃO N.º 002/2015**

A Câmara Municipal de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o nº 07.417.202/0001-82, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. Alberto Bennert Neto, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizada na sede deste Município – Rua Gonçalves Junior, 260, Centro, Anitápolis, SC até às **10:30 horas** do dia **25/02/2015**, ou do primeiro dia útil subsequente, para abertura no mesmo dia às **10:30 horas**, na hipótese de não haver expediente nesta data, ocasião em que se dará início ao credenciamento e à abertura dos envelopes. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que dispõe sobre as Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **I – Objeto**

O presente pregão tem como objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação para os funcionários da Câmara Municipal, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, conforme as especificações e quantidades no anexo I deste edital.

### **II - Dotação orçamentária**

2.1 A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015 e terá a seguinte classificação orçamentária:

01.01.01.031.0001.8.002.3.3.90/5

### **III – Participação**

Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.

### **IV - Impugnação ao ato convocatório**

As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, Anitápolis-SC.

Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias após o limite de envio de impugnações.

Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:



- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## V - PROPOSTA DE PREÇO

A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**  
**PREGÃO Nº. 002/2015**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no **ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**:

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
- c) **deve conter de forma separada na proposta o preço total, a taxa de administração. Será considerada taxa de administração a taxa maior que zero não sendo admitida a taxa inferior a zero.**
- d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;
- e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.



O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.

A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação ao preço global adjudicado, caso necessário.

#### **Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) for apresentada em desconformidade com o prescrito no instrumento convocatório;

\*O quantitativo estimado de servidores é o seguinte:

Nº DE FUNCIONÁRIOS	TOTAL POR MÊS (R\$)
03	R\$ 900,0

**03** (três) servidores, que recebem mensalmente um total de R\$900,00 (novecentos reais) a título de auxílio-alimentação, que perfaz o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) durante 12 meses.

#### **VI - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL, CONSIDERANDO A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das



mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.

Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento).

Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara.

Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

**b)** não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

## **VII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por Servidor Público Municipal da Administração de Anitápolis, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

Não serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial.

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**CAMARA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
PREGÃO Nº. 002/2015  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N.º 02 - “HABILITAÇÃO”**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

### **REGULARIDADE FISCAL**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais.

Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Comprovação através de seu Técnico Responsável do registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.

Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SITDSST nº 03/2002.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Para sociedades anônimas e outras companhias obrigadas à publicação do balanço, na forma da Lei 6.404/76 e 11.638/07, cópias da publicação de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração de fluxo de caixa;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- e) Notas explicativas do balanço.

d) Para outras empresas:

a) Balanço patrimonial registrado na junta comercial ou registro de comércio competente;

b) Demonstração do resultado do exercício;

c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário, registrado na junta comercial ou registro de comércio competente.

**Nota.** O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

**OBS:** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrativo contábil apresentado na forma abaixo, conforme o caso:

a) Publicados em órgão da imprensa oficial; ou.

b) Publicados em jornal de grande circulação; ou.

c) Por fotocópia autenticada, devidamente registrada na junta comercial da sede da licitante ou órgão equivalente; ou.

d) Por fotocópia autenticada, extraída do Livro Diário, bem como dos termos de abertura e de encerramento daquele livro, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou órgão equivalente.

### **VIII - Sessão Pública do Pregão**

No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o pregoeiro fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em seqüência:

#### Credenciamento

O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão



credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

#### Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação, conforme modelo disponível no Anexo II. É facultato ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

As microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar a declaração prevista no item 7.7, desde que, cumprido o disposto no item 7.3 deste edital, apresentem declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, exceto quanto à regularidade fiscal, os quais serão cumpridos para fins de assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora do certame.

#### Análise preliminar de aceitabilidade das propostas

O pregoeiro procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto a compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexecutável, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **IX - RECURSOS**

Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contra-razões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.



Os recursos e as contra-razões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

Os recursos e as contra-razões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anitápolis.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal de Anitápolis.

O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **X - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

## **XI - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, por intermédio do Setor de Compras, da Prefeitura Municipal, após a homologação do certame, convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Deverá a empresa apresentar a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, fatos este que é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

A empresa vencedora da licitação deverá comprovar a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, informando o CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço e telefone, conforme a exigência do Anexo I.I do Termo de Referência, dentro do prazo mencionado no item 1.

Caso a empresa licitante já tenha comprovado a rede de estabelecimentos comerciais credenciados, nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO fica dispensada da apresentação da referida documentação após a homologação do certame.

A Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis poderá solicitar a apresentação dos respectivos contratos firmados com os estabelecimentos, buscando comprovar a regularidade dos credenciamentos listados pela empresa vencedora do certame.

A ausência de comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados acarretará na aplicação de multa, conforme o estipulado no item 20.1, "a".

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato do contrato, conforme previsto na legislação vigente.



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## XII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, de nota fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na **etapa de CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

A Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

## XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

**a)** multa de R\$ 958,00 (novecentos e cinquenta e oito reais) por dia, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso ou não comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los. A apuração deste valor diário equivale a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global estimado do contrato;

**b)** impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Anitápolis, por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

**c)** a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;



**d)** caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto desta licitação, a atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

**20.2** - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**20.3** - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**20.4** - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

#### **XIV - GARANTIA**

Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato deste Edital, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

**a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária.

Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal.

Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

**a)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

**b)** a apólice deverá indicar a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis como beneficiária;

**c)** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

**a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;

**b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

**c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;

**d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

**a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;

**b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo a recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.



A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo máximo de 30 (dias) dias úteis, contados da respectiva solicitação.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

## **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.

É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.

É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.

A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

- A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- B) ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**
- C) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)**
- D) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)**
- E) ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**
- F) ANEXO VI – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**

Anitápolis, 10 de fevereiro de 2015.

**ALBERTO BENNETT NETO  
PRESIDENTE DA CAMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE ANITÁPOIS**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**1. INTERESSADO:**

Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, com sede na Rua Vereador Neri Ferreira de Souza, 115, Bairro Centro, CEP 88.475-000, Anitápolis, Estado de Santa Catarina - CNPJ-MF sob nº 07.417.202/0001-82. Tel. (048) 3256-0131.

**2. OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através de Cartão Eletrônico/Magnético com senha, destinados a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

**3. JUSTIFICATIVA:**

Concessão de Auxílio-Alimentação, previsto em Lei Municipal, para os servidores ativos da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, através de cartão eletrônico/magnético.

**4. QUANTITATIVO:**

O quantitativo estimado de servidores é de 03 (três), podendo, a qualquer tempo, a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos limites legais.

**5. VALOR:**

O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 300,00 (trezentos) reais, aos Servidores;

A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 05 (quinto) dia útil, contados da data do pedido feito pela Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis;

O valor estimado anual da contratação equivale a R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos) reais;

O valor da contratação descrita acima, não está inclusa a taxa de administração;

O valor da proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração.

A proposta de preço não poderá ser formulada com taxa de desconto;

O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

**6. FORNECIMENTO:**



Os cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônico/magnético e senha será de até 5 (cinco) dias úteis na sede da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Registro da licitante no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);

A licitante deverá comprovar registro no CRN – Conselho Regional de Nutrição no estado sede da Empresa;

Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidade pública ou privada, comprovando a execução de serviços da mesma natureza (Cartão eletrônico/magnético), em quantidade e em condições equivalentes as deste Termo de Referência;

Após o encerramento do certame, a critério da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, poderá ser exigida cópia de notas fiscais/faturas e contratos que comprovem o fornecimento relacionado ao atestado;

A licitante deverá comprovar antes da assinatura do contrato a rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), nos municípios inseridos no **ANEXO I.I**

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A empresa vencedora deverá oferecer a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, de acordo com as regras do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis em relação a essa incumbência;

A empresa deverá reembolsar a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;



A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO;

A empresa Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, respondendo integralmente por sua omissão;

A empresa Contratada comunicará sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis;

A qualquer tempo a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis poderá solicitar à empresa contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo;

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Fornecer e colocar a disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

Designar funcionário para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

Efetuar o pagamento de acordo com o contrato.

## **10. TAXA:**

Não será admitida proposta de preços com taxa de desconto (percentual negativo).

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

Multa 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, atraso quanto à entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, bem como atraso na entrega dos cartões adicionais ou segunda via.

Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Anitápolis por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;

A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o produto objeto desta licitação, e atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º,



inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

#### **12. FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor mensal contratado será pago em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação de serviço.

#### **13. REGIME DE EXECUÇÃO:**

A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10,II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **14. PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO:**

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

#### **15. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), prorrogável de acordo com Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Anitápolis, 10 de fevereiro de 2015.

**Alberto Bennert Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## **ANEXO I.I**

1 - Municípios do Estado que deverão ter no mínimo 04 (quatro) estabelecimentos credenciados, tendo no mínimo de 02 (duas) redes de supermercados em cada um deles:

- Florianópolis;
- Palhoça;
- Santo Amaro da Imperatriz;
- Anitápolis;

Anitápolis, \_\_\_\_\_ de agosto de 2015.

**Alberto Bennert Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Anitápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs.: Com firma reconhecida em cartório civil.



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**(MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**  
**(em papel timbrado da empresa)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

(  ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Anitápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Contador da empresa  
CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS**  
**(MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**  
**(em papel timbrado da empresa)**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Anitápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_



**ANEXO V  
MINUTA CONTRATUAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**

**CONTRATO Nº**

**Contrato de prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético que entre si celebram a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis e a empresa XXXXX vencedora do pregão nº 038/2014, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.**

A Câmara Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador Neri Ferreira da Souza, 115, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 07.417.202/0001-82, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Alberto Bennert Neto, inscrito no CPF/MF sob o nº ..... , a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa ..... Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº ..... , com sede na ..... , nº ..... , na cidade de. .... , Estado de. .... , neste ato representado pelo Sr. .... , brasileiro, ..... , Portador da Cédula de Identidade nº. .... , com CPF nº ..... , residente e domiciliado na cidade de ..... , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico/magnético destinados à aquisição de gêneros alimentícios para os 03 (três) servidores ativos da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, podendo, a qualquer tempo, alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 002/2015, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE**

O valor global do contrato corresponde a R\$ (por extenso), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2015, cuja taxa de administração corresponde a XX,XX% (por extenso).

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante perfaz R\$ (por extenso), devendo ser incluído neste valor a taxa de administração acima indicada.

O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração.

O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor é de R\$ 300,00 (trezentos) reais mensais.

A Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc..

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Contratante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, com sede na Rua Vereador Neri Ferreira de Souza, n.º. 115, Bairro Centro, CEP 88.475-000, Anitápolis, Estado de Santa Catarina, nos prazos estabelecidos a seguir:

Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e senha será de até 5 (cinco) dias úteis;

O primeiro Cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, inclusive frete, independentemente da data da investidura do servidor;

Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, sem qualquer ônus, inclusive frete;

Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas no Edital e seus anexos, ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis os rejeitará, devendo a fornecedora ou executora dos serviços, providenciar a sua reposição ou reparação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feita através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário.

O valor do auxílio alimentação, destinados a cada servidor deverá ser pago mensalmente, disponibilizados em uma única parcela e reajustados de acordo com a legislação pertinente.

O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao auxílio-alimentação que será repassado a CONTRATANTE pela Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

A empresa deverá fornecer mensalmente à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis a nominata dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação.

A fatura será paga até o 30º (trigésimo) dia após o sua apresentação.

Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura,



devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

A Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes contas:

01.01.01.031.0001.8.002.3.3.90/5

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte a publicação do extrato da contratação, conforme previsto na legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

O inadimplemento contratual sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora, nas seguintes condições:

Multa de R\$ (por extenso) por dia de atraso, nos casos de descumprimento do prazo de entrega inicial dos cartões ou pela recusa em fornecê-los, bem como nos casos de descumprimento do prazo de entrega dos cartões adicionais ou segunda via. A apuração deste valor diário equivale a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

Suspensão do direito de licitar com o Município de Anitápolis pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

Impedimento para licitar e contratar com o Município de Anitápolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;
- d) A contratada comunicará à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei nº 8666/93, art.109.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



- IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 11.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.
- Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.



Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

Requisitar, mensalmente, à empresa contratada a disponibilidade do valor do auxílio alimentação, dentro do estipulado na cláusula quinta deste contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 05 (cinco) dias úteis, após cada solicitação da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, na quantidade e valores indicados.

Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

Emitir mensalmente à Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado de Santa Catarina, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis, devendo informar periodicamente as inclusões e exclusões.

A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita o servidor acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados.

A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, excluindo desde já toda e qualquer obrigação da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis em relação a essa incumbência;

A empresa deverá reembolsar a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis no prazo de prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste contrato;

A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

A qualquer tempo a Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis poderá solicitar à empresa contratada comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

A empresa contratada deverá promover o cadastramento de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido da Câmara de Vereadores do Município



de Anitápolis, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores desta Câmara.

Disponibilizar durante toda vigência do contrato um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

A transferência de informações, como exclusão e inclusões, bem como informações de valores, a serem creditados, deverão ser efetuadas, exclusivamente por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA fornecer "layout" do arquivo a ser utilizado para tais procedimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 501/2001.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA**

Em garantia das obrigações ora assumidas, a contratada presta a garantia de R\$ (por extenso), equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na modalidade de (caução ou seguro garantia ou fiança bancária), nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e alterações, através do documento, que se torna parte integrante do presente ajuste.

A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia, em se tratando de pagamento em dinheiro ou outra modalidade, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, conforme art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara Municipal de Anitápolis  
Comissão Permanente de Licitação

O Contrato será publicado, em resumo, na forma da legislação vigente, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da Câmara de Vereadores do Município de Anitápolis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Anitápolis/SC, xxx de xxxxxx de 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE  
ANITÁPOLIS  
Contratante

.....  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.



**ANEXO VI**  
**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015**  
**(em papel timbrado da empresa)**

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Representante legal:**

**CPF:**

**RG:**

**Inscrição Estadual ou Municipal nº:**

**Endereço:**

**Fone:**

**Fax:**

**E-mail:**

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (*)
Contratação de empresa especializada em administração e fornecimento de Cartão Eletrônico/Magnético para concessão de Auxílio-Alimentação.	R\$ 10.800,00
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$ 3,33%</b>
Preço Total incluindo a taxa de administração	R\$11.159,64

Todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados com o objeto da licitação estão incluídos no preço proposto.

A validade da proposta corresponde a 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sessão pública do Pregão.

Anitápolis/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa